

1498

CMP 1.1.2.401

S. PAULO, 15 DE SET. DE 1938

TELEGRAMA | DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRÊMIO

ESPÉCIE _____

NÚMERO _____

DATA _____ - HORA _____

ORIGEM _____

PALAVRAS _____

VIA A SEGUIR _____

(O prêmio é prescrito no Telegrama, exceto via a seguir).

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

NOME DA TRANSMISSÃO:

ENDEREÇO

DESTINATÁRIO _____

=CELSE PUPO RUA GABRIEL SANTOS

142 SPAULO

(Rua, avenida, etc.)

(Bairro)

CIDADE _____

ESTADO _____

(Ou nome da estação móvel nos radiotelegramas).

(Ou nome da estação terrestre nos radiotelegramas).

NOME DO OPERADOR:

NATUREZA

=====DE SPAULO 4759 15 14 1650

TEXTO E

ACCEITE COM EXMA FAMILIA SENTIDOS PEZAMES OCTAVIO RIBEIRO =

EXPEDIDOR _____

RUA _____

BAIRRO _____

TELEFONE _____

Veja, também, instruções para a redação do telegrama.

REDAÇÃO DOS TELEGRAMAS

[1] São redigidas pelo expedidor e estão sujeitas a taxa as quatro seguintes partes do telegrama: indicações de serviço (taxadas, endereço, texto e assinatura. Ao expedidor cabe ainda indicar, mas com isenção de taxa: no preâmbulo, a via a seguir, e, no pé da minuta, seu nome e residência.

[2] Em todo modelo só se escreve numa face, do lado impresso. Quando um exemplar não basta, tomar-se-ão outros, que se remirão ao primeiro. O telegrama pode também ser escrito em papel avulso, de formato que seja igual ou se aproxime do formato oficial (T 1), o tinta, a lápis, a máquina ou a papel carbono, sempre por conta e risco do expedidor.

[3] O telegrama deve ser escrito legivelmente e em caracteres latinos. Sempre que for possível, deve escrever-se a máquina o telegrama, inclusive (e principalmente) a sua assinatura. Si o telegrama for escrito a mão, convirá que se componham os caracteres como as letras da mesma ou da imprensa, notadamente quando o telegrama estiver redigido em linguagem secreta. Noventa por cento dos erros da transmissão telegráfica são devidos à má grafia das palavras nas minutas dos telegramas. Os expedidores devem, assim, no seu próprio interesse, atender a essa circunstância de « letra boa e legível », escrevendo com máxima clareza os seus telegramas. Os funcionários taxadores deverão recusar os telegramas mal escritos.

[4] Nos telegramas compostos a máquina, as linhas deverão ser separadas por dois espaços e não por um, isso para facilitar a leitura nos aparelhos. Quando o telegrama estiver redigido inteiramente a máquina, inclusive a assinatura, deverá o expedidor autografá-lo. E o fará pela maneira seguinte:

[5] a) Repetirá, a mão, entre parêntesis, de próprio punho, o nome que, a máquina, constitua a assinatura do telegrama. Essa repetição é feita debaixo do nome escrito a máquina. O nome escrito a mão não entrará na contagem das palavras. Os dois parêntesis podem ser substituídos por um só dêxito, representado por largo traço curvo, sob o qual deve ser escrito o nome a mão. A existência do parêntesis é, então, sempre necessária para evitar que a assinatura seja transmitida duas vezes, uma pela sua grafia a máquina e outra pela sua grafia manuscrita, que é meramente autenticativa.

[6] b) Escreverá, no pé da minuta, no lugar destinado ao registro do nome e da residência do expedidor, seu nome e residência, a mão. E' admitido, também, para esse efeito, o uso de carimbo que contenha o nome do expedidor.

[7] c) Quando a assinatura estiver identificada pelo primeiro processo, a designação do nome e da residência no pé da minuta pode ser feita a máquina. Do mesmo modo, será desnecessária a repetição, a mão, do nome datilografado da assinatura. Si estiver o telegrama autografado pela redação manuscrita do nome e da residência do expedidor, postos no pé da minuta.

E' proibido aos funcionários escrever em parte ou no todo os telegramas, emendá-los, corrigi-los ou alterá-los por qualquer forma.

Quaisquer emendas, anulações ou acréscimos deverão ser ratificados pelo expedidor do telegrama ou seu preposto.

As palavras duvidosas podem ser reproduzidas, com chamada, na parte inferior do papel, devendo também ser ratificadas.

O telegrama deve, sempre que possível, ser apresentado pelo próprio expedidor ou por preposto seu que seja capaz de dar esclarecimentos e de regularizar, sendo preciso, o próprio telegrama.

O expedidor é obrigado a comprovar sua identidade nos casos em que a estação o julgue necessário.

O autógrafo ou minuta do telegrama apresentado pelo expedidor em caso algum lhe será restituído, desde que haja tomado número na estação seja o último da série.

O expedidor indicará, no pé da minuta, no lugar a isso destinado, seu nome e residência. Essa indicação não é taxada nem transmitida. Se o expedidor negar a proter a formalidade de que trata este item, será recusado o telegrama.

No regimen telegráfico interior, o nome da estação telegráfica de destino e o do Estado em que essa estação se ache se contarão, no endereço, isto, como uma só palavra-taxada. O expedidor deve, em seu próprio interesse, inscrever sempre, na minuta, o nome do Estado de destino, se se trata de telegrama trocado dentro de um só Estado. Nos telegramas dirigidos à cidade do Rio de Janeiro, o nome da estação de destino do Janeiro — deve estar sempre acompanhado da indicação Distrito Federal, pagando as duas expressões, em conjunto, uma só taxa.

O presente impresso (fórmula para redação de telegramas) é vendido ao preço de \$500 o block de 100 fórmulas. E' gratuito, porém, o formulário avulso nas repartições taxadoras. O expedidor pode mandar imprimir, para seu uso, o impresso T 1, desde que o faça nos e no formato que caracterizam essa fórmula oficial de minuta de telegrama.

Na redação do telegrama as palavras não devem ser partidas.

do impresso n. 551 (antigo T 1) foi aprovado pela portaria do DCT n. 1.534 de 18 de dezembro de 1935 (alinea das Telegráficas n. 1 preparadas pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos).